

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1209/2026

Sumário: Concedendo a prorrogação de licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação

De 27 de agosto de 2026

Eneida Patrícia de Pina Monteiro Gomes, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Filomeno Jeremias Monteiro Miranda, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Paulino Moreira Alves, Professor (a) do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Leisa Marlene Freire Tavares Correia, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizado (a) a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06

de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Dulcelina Martins Tavares, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 06 de julho de 2023, é autorizado (a) a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Dulcelina Martins Tavares, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 06 de julho de 2023, é autorizado (a) a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 06 de julho de 2025.

Maria Rosa de Jesus Monteiro, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2025, é autorizado(a) a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Ermelindo da Veiga de Brito, Professor (a) do Ensino Básico 2.º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 30 de dezembro de 2023, é autorizado(a) a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 06 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025.

Praia, aos 28 de agosto de 2026. — A Diretora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão,
Elizabete Ramos Fortes.